



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/SR/PF/AL

Decisão nº 144546373/2026-CPL/SELOG/SR/PF/AL

Processo: **08230.006219/2025-87**

Assunto: **Impugnação ao Aviso de Contratação Direta 200358 - 8/2026**

1. Trata-se de impugnação apresentada pelo Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, CNPJ nº 61.600.839/0001-55, em face do Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica n. 200358 - 8/2026, fundamentado no art. 75, inciso II (contratação direta e objeto de pequeno monta), da Lei nº 14.133/2021, em razão da adoção de participação exclusiva de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).
2. O procedimento refere-se a contratação direta, regularmente instruída nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, com valor estimado anual de R\$ 4.853,60, compatível com o limite legal para dispensa de licitação.
3. No mérito, assiste razão à impugnante.
4. A Lei Complementar nº 123/2006, em seu art. 48, inciso I, admite a destinação exclusiva às ME/EPP, porém condiciona sua aplicação à existência de, no mínimo, três fornecedores competitivos no mercado local ou regional e à demonstração de que tal medida seja vantajosa para a Administração Pública.
5. No caso concreto, a pesquisa de mercado realizada não assegura, de forma suficiente, o atendimento cumulativo desses requisitos, especialmente quanto à efetiva competitividade regional e à demonstração inequívoca de vantajosidade decorrente da restrição à participação exclusiva de ME/EPP.
6. Ademais, conforme orientações da IN SEGES/MGI nº 67/2021 e da IN SEGES/ME nº 65/2021, a definição das condições de participação deve estar adequadamente motivada e alinhada à ampliação da competitividade sempre que possível, notadamente em contratações diretas precedidas de aviso eletrônico, como forma de reforço à transparência e à obtenção da proposta mais vantajosa.
7. Diante desse cenário, revela-se mais adequado ao interesse público promover o ajuste do Aviso de Dispensa de Licitação, de modo a permitir a **ampla concorrência**, preservando-se a competitividade, a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa, sem prejuízo da aplicação dos demais mecanismos de favorecimento às ME/EPP previstos na legislação vigente, quando cabíveis.
8. **Diante do exposto, ACOLHO a impugnação apresentada**, para solicitar a **alteração do Aviso de Dispensa de Licitação**, modificando-se a cláusula de participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, no caso o item 2.2, com a consequente **repúblicação do aviso sob a forma de ampla concorrência**, mantendo-se inalterados os demais termos do procedimento.
9. Destaco que as alterações supracitadas foram promovidas no Artefato Digital Aviso 01/2026, pendente de ratificação pela Ordenadora de Despesas.

Maceió/AL - 2026

FERNANDO FERRAZ FERNANDES DE OLIVEIRA
Administrador - matrícula PF 14001
Agente de Contratação



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO FERRAZ FERNANDES DE OLIVEIRA**,
Agente de Contratação, em 03/02/2026, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com
fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=144546373&crc=74560A0D](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=144546373&crc=74560A0D).
Código verificador: **144546373** e Código CRC: **74560A0D**.

Referência: Processo nº 08230.006219/2025-87

SEI nº 144546373